



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 8º da Medida Provisória nº 203, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 8º da Medida Provisória 203, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....  
.....

§ 2º.....  
.....

I – participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;  
.....  
.....

III – exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada;

IV – em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem;

.....” (NR).

Sala das Sessões, em

Deputado Silvio Dreveck  
Líder de Governo



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 14 da Medida Provisória nº 203, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 14 da Medida Provisória 203, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....  
.....

"Art.6º.....  
.....

§ 4º .....  
.....

§ 5º Não faz jus à indenização de que trata o caput deste artigo o policial civil que não tenha concluído o curso de formação profissional para ingresso na carreira.

§ 6º Nas hipóteses, legalmente admitidas, em que o policial civil obtém o direito de ausentar-se de parte da sua jornada diária de trabalho, o pagamento da indenização de que trata o caput deste artigo será proporcional a jornada efetivamente trabalhada." (NR).

Sala das Sessões, em

Deputado Silvio Dreveck  
Líder de Governo



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 15 da Medida Provisória nº 203, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 15 da Medida Provisória 203, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....  
.....

"Art.6º.....  
.....

§ 4º .....  
.....

§ 5º Não faz jus à indenização de que trata o caput deste artigo o policial civil que não tenha concluído o curso de formação profissional para ingresso na carreira.

§ 6º Nas hipóteses, legalmente admitidas, em que o policial civil obtém o direito de ausentar-se de parte da sua jornada diária de trabalho, o pagamento da indenização de que trata o caput deste artigo será proporcional a jornada efetivamente trabalhada." (NR).

Sala das Sessões, em

Deputado Sílvio Dreveck  
Líder de Governo

